

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.742 NATAL, 22 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

Portaria n. 705/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **LEYLANE DE DEUS TORQUATO**, matrícula nº 214.717-3, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú-RN, para o período de 04 de setembro de 2020 a 03 de outubro do ano em curso e de 04 a 23 de outubro de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 889/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **PRORROGAR** até o dia **23 de outubro de 2020** os efeitos da Portaria nº 659/2020 – SDPGE que designou o Defensor Público **FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT**, matrícula nº 215.065-4, lotado provisoriamente na 1ª Defensoria Pública de Assú/RN, para substituir, no período de 01 de agosto de 2020 a 03 de setembro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Assú/RN. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.742 NATAL, 22 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

**PORTARIA Nº 09/2020-CGDP, 20 de agosto de 2020.**

Reapraza Correição Ordinária no Anexo I e Anexo IV no Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de Natal/RN.

**A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP e

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 11-CGDP/2020, publicado em 09 de junho de 2020, o qual regulamentou a realização das Correições Virtuais no âmbito da Defensoria Pública Estadual, durante a vigência das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a expedição da Portaria Conjunta nº 11/2020 – DPGE / CGDPE, publicado em 12 de agosto de 2020, que dispôs sobre a retomada gradual das atividades presenciais, em sistema de rodízio entre os membros e servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do calendário correicional anteriormente publicado, em especial, quanto aos Anexos I e IV do Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de Natal;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** REAPRAZAR, excepcionalmente, a realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente, no **Anexo I**, que estava prevista para o período de 08 a 11 de setembro de 2020, conforme Portaria nº 01-CGDP/2020, para o período de **28 de setembro a 01 de outubro de 2020** e no **Anexo IV**, que estava prevista para o período de 14 de setembro a 1º de outubro de 2020, para o período de **08 a 24 de setembro de 2020**, mantendo-se os demais termos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte  
Em substituição legal

\*Republicado por incorreção.

**ANEXO ÚNICO**

<b>Datas</b>	<b>Órgão de Execução Correicionado</b>
17 e 18 de fevereiro de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Currais Novos
17 e 18 de fevereiro de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Caicó
17 de junho de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Santa Cruz
16 de junho de 2020	Defensoria Pública de Nísia Floresta
15 de junho de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de João Câmara
22 de junho de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Assú

23 de junho de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Macaíba
27 a 31 de julho de 2020	1ª a 4ª Defensorias Criminais de Mossoró e 1ª a 5ª Defensorias Cíveis de Mossoró
13 de agosto de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Nova Cruz
17 e 18 de agosto de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de Pau dos Ferros
24 a 28 de agosto de 2020	1ª a 3ª Defensorias Criminais de Parnamirim e 1ª a 4ª Defensorias Cíveis de Parnamirim
08 a 24 de setembro de 2020	11ª a 15ª Defensorias Cíveis, 8ª a 14ª e 17ª Defensorias Criminais de Natal (Anexo IV)
28 de setembro a 1º de outubro de 2020	1ª a 3ª, 10ª, 17ª a 19ª Defensorias Cíveis de Natal (Anexo I)
08 de outubro de 2020	1ª e 2ª Defensorias Públicas de São Gonçalo do Amarante
13 a 30 de outubro de 2020	4ª a 9ª, 16ª Defensorias Cíveis de Natal e 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal, 1ª a 7ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª Defensorias Criminais (Anexo II)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.742 NATAL, 22 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

Portaria n. 246/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;  
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(a) candidato(a) classificado(a) abaixo listado(a), regularmente aprovado(a) na X SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.481 em 21 de agosto de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE MACAÍBA**

Ordem de Classificação	Nome do Candidato(a)
3º	CLARA BEATRIZ MIRANDA DA SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.742 NATAL, 22 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

Portaria n. 247/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;  
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(a) candidato(a) classificado(a) abaixo listado(a), regularmente aprovado(a) na XI SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 04/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.595 em 05 de fevereiro de 2020, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Ordem de Classificação	Nome do Candidato(a)
2º	ESTER MARTINS DE SOUSA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.742 NATAL, 22 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

Portaria n. 248/2020 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;  
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE MOSSORÓ**

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
12º	KENNEDY FERNANDES DE SOUZA

## **NÚCLEO DE NATAL**

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
34º	LUIGHI FERRER ROCHA BEZERRA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.742 NATAL, 22 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

Portaria n. 249/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;  
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(a) candidato(a) classificado(a) abaixo listado(a), regularmente aprovado(a) no I TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.340 em 24 de janeiro de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## NÚCLEO DE ASSU

Ordem de Classificação	Nome do Candidato(a)
1º	RAMON KENNEDI DA SILVA FERNANDES

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.742 NATAL, 22 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

## TERMO DE COMPROMISSO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, representada pelo Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor e pelo Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas, por seus Defensores Públicos Coordenadores signatários, e a **CAURN – Caixa Assistencial Universitária do Estado do Rio Grande do Norte**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Sen. Salgado Filho, 3000 - Centro de Convivência UFRN, Sala 20 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59078-900, representado por seu Diretor Presidente, **EDILSON COSME TAVARES**, assistido pelo Assessor Jurídico, Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Advogado, OAB/RN n.º 3.745, na forma do artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, alterado pelo artigo 11 da Lei n.º 8.078/90, do artigo 4º, §4º, da Lei Complementar Federal n.º. 80/1994, bem como do art. 3º, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 111/05 e art. 8º, I, da Resolução DPGE n.º 105/2015 e Resolução DPGE n.º 077/2014, celebram, para composição à respeito da possibilidade de cobrança de dívida de seus associados quanto às mensalidades do plano de saúde em atraso, bem como cancelamento do plano de saúde, durante a pandemia mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, nos seguintes termos.

CONSIDERANDO ser atribuição institucional da Defensoria Pública a defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, o Estado tem o dever de promover a defesa do consumidor e que este mister é uma função institucional da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a ordem econômica constitucional deve ser pautada no princípio, entre outros, da defesa do consumidor (art. 170, CR/88);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo deve objetivar a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, compatibilizando-se a tutela do consumidor com o desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a tornar viável os princípios da ordem econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, sem se descuidar da vulnerabilidade dos primeiros;

CONSIDERANDO a publicação da Recomendação nº 005/2020-DPE/RN, publicada no Diário Oficial do Estado, na data de 25 de março de 2020, dirigida às operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como às operadoras de autogestão, que exercem atividades no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte e o Município do Natal, desde 01 de julho de 2020, vem implementando os seus planos de retorno gradual das atividades econômicas para atividades não essenciais, o que tem, por via de consequência, acarretado a retomada de importantes setores da economia e atividade laboral de grande parcela da população, restabelecendo gradualmente sua renda familiar;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e o art. 4º, §4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 permitem a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de resolução extrajudicial dos conflitos existentes no âmbito da saúde, no Município de Natal/RN, em conformidade com as suas condições orçamentárias;

RESOLVEM celebrar, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, consoante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica facultado ao COMPROMISSÁRIO, o retorno da cobrança e cancelamento aos seus associados em débito, a partir do dia 24 de agosto de 2020, na forma preconizada pelas disposições previstas na Lei 9.656/98, bem como pelas normas e resoluções da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, devendo proceder, até o final do exercício do ano corrente, conforme as demais cláusulas presentes neste Termo de Compromisso;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a criar e adotar procedimento menos gravoso de coação para a cobrança de dívidas, até que se ultime o prazo previsto na Cláusula Primeira, notificando previamente o usuário/associado inadimplente, nos termos do art. 13, II, da Lei 9.656.98, com indicação de proposta de parcelamento dos débitos para garantia da cobertura assistencial ao usuário/associado e seus dependentes e prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para adesão ao parcelamento ou para pagamento da dívida em parcela única, com abatimento, nesse caso, dos encargos moratórios do período de inadimplemento;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O COMPROMISSÁRIO compromete-se a incluir na notificação prévia descrita na Cláusula Segunda, proposta de parcelamento de débitos, com o mínimo de 06 (seis) parcelas de pagamento, iguais e sucessivas, sem que isso acarrete a perda de cobertura assistencial ao usuário/associado, prevista em contrato.

**Parágrafo único.** As parcelas do acordo, caso acatado o parcelamento pelo consumidor, deverão ser cobradas em faturas separadas, sem cumulação com a fatura das mensalidades vincendas.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O presente termo entrará em vigor no ato da assinatura deste.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O não cumprimento injustificado dos termos deste acordo implicará na revogação do presente Termo de Compromisso, sem necessidade de notificação entre as partes;

Por fim, por estarem compromissados, firmam o presente Termo, por meio digital/eletrônico, em 01 (uma) via, passando a ter, assim, eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da Lei Complementar n°. 80/1994 e da Lei n° 7.347/85.

Natal/RN, 21 de agosto de 2020.

**EDILSON COSME TAVARES**

Diretor/Presidente CAURN

**ARLOS HEITOR DE MACEDO CAVALCANTI**

Assistente/Procurador CAURN

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Defensor Público do Estado

Coordenador do NUDECON

**CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**

Defensora Pública do Estado

Coordenadora do NUET